



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
16/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA E
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales n.º 100, Centro, em Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.876.424/0001-42, representada pela Secretária Municipal de Administração Bruna Rocha de Souza Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 051733656-17 e portadora da Carteira de Identidade de n.º MG 11531460, em conformidade com o Decreto n.º 6.926 de 25 de novembro de 2010, doravante denominada CONCEDENTE e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, localizada na Rua Professor Mario Werneck, n.º 2590, edif: 11 andares, bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.575-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.626.896/0001-72, representada pelo (a) senhor (a) Diretor Alex de Andrade Fernandes, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com fundamento na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal n.º 3.199, de 05 de agosto de 2013, Decreto Municipal n.º 7961 de 12 de fevereiro de 2015 e Processo Administrativo n.º 008.008.2019/18137, celebram entre si Termo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a concessão, pela CONCEDENTE, de Estágio Obrigatório a discentes dos cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que haja campo para realização de estágio nos setores/unidades da CONCEDENTE, em que serão atribuídos aos discentes atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, a fim de proporcionar-lhes a participação em situações reais de trabalho, nos termos e condições da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal n.º 3.199, de 05 de agosto de 2013 e Decreto Municipal n.º 7961 de 12 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2. São responsabilidades:

2.1. Da CONCEDENTE:

- 2.1.1. Coordenar o processo de cadastramento e acompanhamento de estagiários;
- 2.1.2. Determinar o número de vagas de estágio de natureza obrigatória por curso;
- 2.1.3. Orientar os coordenadores de estágio, quanto às normas e regulamentos internos da gestão de estágio na PMI;
- 2.1.4. Emitir certidão de comprovação de realização do estágio;
- 2.1.5. Manter a documentação de formalização de estágio à disposição para fiscalização;
- 2.1.6. Elaborar junto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando couber, projeto de cooperação técnica.

2.2. Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- 2.2.1. Emitir o Termo de Compromisso de Estágio, quando do estágio curricular, em 03(três) vias, conforme exigência do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, constando obrigatoriamente: nome completo do estagiário, RG, CPF, curso no qual o estudante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

esteja matriculado, data de início e término do estágio, local de realização do estágio, carga horária semanal e carga horária total de estágio.

2.2.2. Adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

2.2.3. Avaliar através dos relatórios das atividades desenvolvidas, o resultado do estágio;

2.2.4. Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com os mesmos no desenvolvimento de suas atividades;

2.2.5. Encaminhar o Plano de Estágio com o estudante;

2.2.6. Comunicar à CONCEDENTE quando o estudante se desvincular da instituição, antes do término do estágio, por abandono ou cancelamento de contrato e por conclusão do curso;

2.2.7. Encaminhar os estagiários da área de saúde para o local de estágio, devidamente uniformizados e com identificação por crachá, fornecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

2.2.8. Orientar os estagiários e supervisores de estágio, quanto às normas e procedimentos específicos da CONCEDENTE;

2.2.9. Avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

2.2.10. Indicar o professor orientador, quando se tratar de estágio obrigatório, para orientar, supervisionar e avaliar as atividades do(s) estagiário (s);

2.2.11. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;

2.2.12. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

2.2.13. Elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

2.1.14. Elaborar junto com a CONCEDENTE, quando couber, projeto de cooperação técnica;

2.2.15. Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que trata da normatização do trabalho em relação a menores de 18 (dezoito) anos.

2.2.16. Participar de atividades de acompanhamento de estágio escola x Prefeitura, coordenados pelo Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será a partir de 01/01/2020 até 31/12/2023, podendo ser renovado de acordo com os interesses das partes, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5. Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, sem ônus para as partes:

5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

5.2. Interesse das partes, mediante comunicação formal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

5.3. Razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Para realização de cada estágio, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e o MUNICÍPIO DE IPATINGA, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

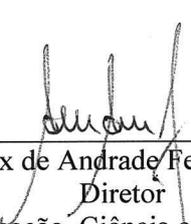
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 6.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Termo de Cooperação Técnica, terá por função básica, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a Unidade Concedente;
- 6.2. O estágio far-se-á unicamente em proveito dos estagiários não ensejando em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, que regula a relação estagiário/empresa;
- 6.3. No caso de transgressões de ordem disciplinar pelos estagiários, estas deverão ser comunicadas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO para as providências cabíveis;
- 6.4. A realização de estágios aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga. E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

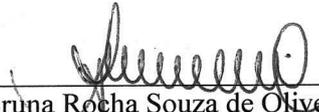
Ipatinga, 19 de dezembro de 2019.



Alex de Andrade Fernandes
Diretor

Alex de Andrade Fernandes
Diretor Pro-Tempore
IFMG - Campus Avançado Ipatinga
Instituição de Ensino nº 130 de 22/09/2015 - DOU 23/09/15

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Bruna Rocha Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
CONCEDENTE

Testemunhas: _____
